Cofinanciado por:

CONTRATO

Aquisição de Serviços

de Comunicação Digital e Produção de Conteúdos Audiovisuais para Academia de Jornalismo Digital, no âmbito do Projeto Co-financiado "Conexão Lusófona Jornalismo e Empreendedorismo Digital Replicação" Lisboa -06-4234-FSE-000080

2023

Outorgantes:

Primeira: Conexão Lusófona - Associação Juvenil, pessoa coletiva com o NIPC 509082599, com sede na Calçadinha Santo Estêvão, n.º 2, 4ºesq, 1100-502 Lisboa, neste ato representada pela Presidente detentora do Cartão de Cidadão nº , doravante designada como Primeira Outorgante;

Segunda: FPTIC II Consulting Lda., pessoa coletiva com o NIPC 513431543, e sede na Rua Peniche, número 4, LT 73, 2450-505 Nazaré Portugal, neste ato representada pelo seu sócio gerente, com poderes para o ato, ., detentor do Cartão de Cidadão nº , doravante designada como Adjudicatário ou Segunda Outorgante.

Acordam livremente, de boa-fé e após procedimento para a contratação realizado e deliberado em reunião de Executivo da Conexão Lusófona - Associação Juvenil, através do competente despacho da Presidente, datada de 8 de Maio de 2023, adjudicar à Segunda Outorgante a referida aquisição de serviços.

Nestes termos, é convencionado o presente contrato, que se regula pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de Comunicação Digital e Produção de Conteúdos Audiovisuais para Academia de Jornalismo Digital, no âmbito do Projeto Co-financiado "Conexão Lusófona Jornalismo e Empreendedorismo Digital Replicação" Lisboa-06-4234-FSE-000080, nos termos e condições previstas no caderno de encargos e proposta adjudicada, a qual consta como **Anexo 1** ao presente contrato.

Cláusula 2.ª

Primeira Outorgante

O presente procedimento é promovido pela Conexão Lusófona - Associação Juvenil, doravante designada por Primeira Outorgante, sita na Calçadinha Santo Estêvão, n.º 2, 4ºesq, 1100-502 Lisboa, com o NIPC 509 082 599.

Cláusula 3.ª

Órgão que tomou a decisão de contratar

O presente procedimento pré-contratual foi aberto nos termos do artigo 112.º e seguintes do DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, doravante designado por ("**Código dos Contratos Públicos**" ou "**CCP**") e aprovado em reunião de Executivo da Conexão Lusófona - Associação Juvenil, realizada em 8 de Maio de 2023, que autorizou a realização da despesa nos termos do artigo 36.º do CCP.

Cláusula 4.ª

Documentos do Contrato

1. Os documentos a seguir designados, bem como os respetivos anexos são considerados, para todos os efeitos, como textos contratuais de carácter vinculativo:
   a) Convite;
   b) Caderno de Encargos;
   c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
   d) Os suprimentos de erros e/ou omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e/ou omissões tenham sido expressamente aceites pelo Órgão competente para a decisão de contratar;
   e) A Proposta adjudicada, a qual consta como **Anexo 1** ao presente contrato;
   f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
   g) Notificação de Adjudicação.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado no contrato a celebrar e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, desse mesmo diploma legal.
3. Serão ainda considerados textos contratuais de carácter vinculativo todos os demais documentos a que as partes atribuam expressamente essa natureza.

Cláusula 5.ª

Contrato

Nos termos do disposto nos artigos 94.º e seguintes Código dos Contratos Públicos, na sua versão mais recente, o contrato celebrado é objeto de redução a escrito.

Cláusula 6.ª

Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que o prestador de serviços tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação de serviços devem ser submetidas à Primeira Outorgante antes do início do mesmo.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da prestação de serviços, deve o prestador de serviços submetê-las imediatamente à Primeira Outorgante, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do seu início.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o prestador de serviços responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo repor a situação no estado em que se encontrava anteriormente.

Cláusula 7.ª

Prazo de execução da vigência do Contrato

O contrato a celebrar entre ambas as partes deverá vigorar entre o período compreendido entre o dia **5 de Junho de 2023 e até 30 de Junho de 2023**.

Cláusula 8.ª

Preço Contratual e condições de pagamento

1. O preço contratual corresponde à quantia de **€74.750,00** (setenta e quatro mil setecentos e cinquenta euros) acrescidos de Imposto sobre o Valor Acrescentado, caso aplicável, é entendido como o preço máximo que a Primeira Outorgante – Conexão Lusófona - Associação Juvenil, se dispõe a pagar pela totalidade do serviço a prestar e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da execução do Contrato.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, despesas, seguros e restantes encargos cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente despesas de formação, alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização licenças/cédulas e encargos sociais.
3. Para efeitos de pagamentos, o valor adjudicado será dividido em duas prestações, que serão pagas contra a entrega da respetiva fatura, sendo os pagamentos efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que as mesmas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de incumprimento contratual, a mesma será devolvida à segunda outorgante.

Cláusula 9.ª

Gestor do Contrato

1. Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão mais recente, a Primeira Outorgante deverá designar um Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. O Gestor do Contrato referido no n.º 1 é

Cláusula 10.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da adjudicação decorrem para a Segunda Outorgante, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de prestar os serviços descritos no caderno de encargos relativo ao procedimento;
b) Obrigação de prestar os serviços descritos na proposta adjudicada e a qual consta como **Anexo 1** ao presente Contrato;
c) Obrigação de garantia de qualidade dos serviços prestados;
d) Obrigação de prestar e cumprir as condições fixadas para a prestação dos serviços de serviços jurídicos, nomeadamente;
i) obrigação de prestar à Primeira Outorgante ou a entidade por ela designada, em qualquer tempo da pendência da prestação, as informações e esclarecimentos relativos à mesma, prestados no âmbito do contrato, em conformidade com as cláusulas do caderno de encargos e proposta adjudicada.

2. A título acessório, a Segunda Outorgante fica ainda obrigada a garantir a perfeita e completa execução da prestação de serviços a seu cargo bem como recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à completa e perfeita prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à integral execução das tarefas a seu cargo.
3. Constitui encargo da Segunda Outorgante o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato no território do país do fornecedor, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.
4. Constitui encargo da Segunda Outorgante a realização de todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças, bem como ao pagamento de taxas ou outros encargos a que haja lugar pela prestação do contrato.

Cláusula 11.ª
Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª
Caução

Nos termos dos artigos 88.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, na sua versão mais recente, não há lugar à prestação de caução.

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente pelo incumprimento das datas e prazos da prestação de serviços objeto do contrato, a Primeira Outorgante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma quantia pecuniária por cada dia de atraso no cumprimento, a fixar segundo critérios de razoabilidade.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Primeira Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da segunda outorgante e as consequências do incumprimento.
3. A Primeira Outorgante deve compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas não obstam a que a Entidade exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15ª.

Resolução por parte da Primeira Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Primeira Outorgante, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a Segunda Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Segunda Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas a menos que tal seja determinado pela Primeira Outorgante.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte da Segunda Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 18.ª do presente caderno de encargos.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Primeira Outorgante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a recepção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução referida nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando, porém, todas as obrigações da Segunda Outorgante ao abrigo do contrato, com excepção das referidas no artigo 444.º do CCP.

Cláusula 17ª.

Resolução do Contrato por razões de interesse público e/ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias

A Primeira Outorgante pode resolver o Contrato por razões de interesse público, ou com o fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, de acordo com o previsto, respetivamente, nos artigos 334.º e 335.º do CCP.

Cláusula 18ª.

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante, na parte em que intervenham;
   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Outorgante de normas legais;
   e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao não cumprimento de normas de segurança;
   f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante não devidas a sabotagem;
   g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19ª.

Resolução de Litígios

Quaisquer litígios referentes, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos pelo Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20ª.

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras ou condições quanto às notificações e comunicações entre ambas as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes e/ou email oficial das mesmas.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato, deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21ª.

Contagem dos prazos

Os prazos respeitantes à formação e execução do contrato contam-se, consoante os casos, nos termos dos artigos 470.º e 471.º ambos do CCP.

Cláusula 22ª.

Execução Pessoal

1. Incumbe à Segunda Outorgante a exata e pontual execução das prestações objecto do presente procedimento, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a Primeira Outorgante.
2. A eventual cessão da posição contratual está dependente da autorização por escrito da Primeira Outorgante e não prejudica eventuais responsabilidades assumidas pelo cedente perante a Primeira Outorgante.
3. As partes vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 23ª.

Legislação aplicável

No que não estiver especificamente previsto no Contrato, aplicar-se-ão as normas reguladoras do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

6 de Junho de 2023.

Pela Primeira Outorgante

Presidente da Direção da Conexão Lusófona - Associação Juvenil

Pelo Segundo Outorgante

Sócio-Gerente da FPTIC II Consulting Lda

ANEXO 1

PROPOSTA ADJUDICADA

(FPTIC II CONSULTING, Lda.)

FPTIC CONSULTING

| WWW.FPTIC-CONSULTING.COM |

Prestação de Serviços

Comunicação Digital e Produção de conteúdos audiovisuais para capacitação de jovens da região de Lisboa

REF. P036FC-CDLX-062023_V0

DATA: 31.05.2023

Cliente

CONEXÃO LUSÓFONA

ÍNDICE

Enquadramento. 03

Serviços a executar 05

Cronograma de implementação 08

Equipa de projeto.. 11

Condições da Proposta 14

ENQUADRAMENTO

A Conexão Lusófona pretende adquirir Serviços de Comunicação Digital e Produção de Conteúdos Audiovisuais para Academia de Jornalismo Digital, no âmbito do Projeto Co-financiado "Conexão Lusófona – Jornalismo e Empreendedorismo Digital – Replicação" - **Lisboa-06-4234-FSE-000080**

Serviços a Executar

Desenho de percursos/actividades digitais para responder às necessidades de desenvolvimento do jovem

COMO FUNCIONAM?

Experiências digitais e audiovisuais de aprendizagem, desenvolvidas, com o objetivo de aumentar a performance.

Aprendizagem distribuída ao longo do tempo
para facilitar a implementação de novas práticas.

Incluem diferentes formatos com um objetivo específico:

- Envolver o estudante
- Explorar e reforçar conhecimentos
- Experimentar novas *skills*
- Incentivar a transferência das aprendizagens

Serviços a Executar

Os conteúdos a desenvolver são baseados num banco de 1800 minutos para serem maioritariamente editados em formato de pequenos clips de micro-learning. Os conteúdos a produzir serão sobre as temáticas do jornalismo digital e têm como objetivo servir de suporte à capacitação de jovens com idades compreendidas entre os 16 e os 35 anos da região da grande Lisboa. Os conteúdos serão posteriormente publicados pela Conexão Lusófona na sua plataforma de e-learning.

Os conteúdos a desenvolver são constituídos por:

- Texto;
- Vídeos;
- Som;
- Imagem.

- Pode ainda adicionar-se interatividade no conteúdo a definir no planeamento;

Serviços a Executar

Exemplo de conteúdo e-learning:

FPTIC CONSULTING

Cronograma de Implementação

Entidade certificada pela DGERT

A. PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DGERT

ENTIDADE FORMADORA CERTIFICADA

ÁREAS DE EDUCAÇÃO NAS QUAIS A FPTIC CONSULTING É CERTIFICADA

- 481 – Ciências Informáticas

Equipa do Projeto

EQUIPA

A coordenação do projeto é da responsabilidade de:

Coordenador pedagógico | Coordenador de Audiovisuais

- **Formação Académica e Certificações**:
  - Doutorado em e-learning
- **Áreas de especialização**:
  - Gestão da Formação: formação, consultoria e gestão de equipas em clientes
  - Desenvolvimento de percursos formativos digitais e coordenação de desenvolvimento e produção de conteúdos audiovisuais

Gestor de projeto |

- **Formação Académica e Certificações**:
  - Frequência Eng. Informática;;
  - Frequência Eng. Informática para a Saúde;
- **Áreas de especialização**:
  - Especialização em Tecnologias para formação a distância, Atlanta, USA.
  - MCSD;
  - Formador em tecnologias da informação.

EQUIPA

A execução do projeto ficará a cargo da:

FPTIC Consulting

- **Breve apresentação**:
  - Empresa tecnológica, reunindo especialistas em análise, desenvolvimento, implementação e integrações, no desenvolvimento à medida, otimizando a componente técnica e processual nas entidades privadas e governamentais

- **Áreas de especialização**:

Vasta experiência na implementação de sistemas de aprendizagem presencial e on-line e no desenvolvimento de conteúdos audiovisuais digitais. Mais informacaoes sobre o nosso portfólio de projetos em: https://fptic.com/

Principais clientes:

- INSTITUTO PIAGET
- TURISMO DE PORTUGAL
- MARTIFER
- INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA
- GRUPO VIVAMAIS
- AIP/COPRAI
- ANCC
- IMOGESTIN
- BESTWAY GROUP
- SOC. MINEIRA DO CUANGO
- SOC. MINEIRA DO CHITOTOLO
- H2ST
- NOVABASE
- OESTECIM;

CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Condições financeiras

Serviços de Pré-Produção: 15 dias de preparações

Pesquisa e organização de informação e conteúdos	1.800€
Construção de guiões	3.000€
Casting e direção de Apresentadores	3.000€

Serviços de Produção: 15 dias de gravações

Estúdio/Espaço de filmagem	8.250€
Equipamentos de imagem/luz/som	5.250€
Produtor/a	4.500€
Realizador/a	3.750€
Operador/a de Câmera 1	3.750€
Operador/a de Câmera 2	3.750€
Técnico/a de som e luz	3.750€
Apresentador/a 1	3.750€
Apresentador/a 2	3.750€
Apresentador/a 3	3.750€
Apresentador/a 4	3.750€
Apresentador/a 5	3.750€
Alimentação para equipa de 10 pessoas	1.700€

Serviços de Pós-Produção: 15 dias de edições

Editor/a 1	4.500€
Editor/a 2	4.500€
Editor/a 3	4.500€

Total de Investimento

74.750€

CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Condições gerais de prestação do serviço

► Termo de Confidencialidade

Respeitamos a ética da nossa profissão. Qualquer informação de natureza confidencial que nos for fornecida no decurso da nossa intervenção, será guardada com o máximo sigilo.

A **FPTIC Consulting** compromete-se a garantir a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela **Conexão Lusófona** e sobre toda a informação de que venha a ter conhecimento no âmbito deste projeto ou deste Contrato, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades, salvo por autorização expressa da **Conexão Lusófona**.

A **FPTIC Consulting** assume, igualmente, o compromisso de, após entrega e transferência à **Conexão Lusófona** dos dados por si inseridos, remover e destruir, aquando da cessação do Contrato, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou papel) relacionado com o projeto, que não venha a ser necessário para projetos consequentes e que a **Conexão Lusófona** considere como acesso privilegiado, desde que tais registos sejam entregues e transferidos para a **Conexão Lusófona**.

► Termo de propriedade

A **Conexão Lusófona** não poderá utilizar para outros efeitos ou ceder a terceiros os produtos contemplados nesta proposta.

► Cedência da posição contratual

Tanto a **Conexão Lusófona** como a **FPTIC Consulting** não poderão ceder quaisquer direitos e obrigações resultantes do presente Contrato a terceiros sem prévia autorização por escrito da outra parte.

CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Condições gerais de prestação do serviço

- **Autorização para uso como referência**

  A **FPTIC Consulting** não poderá fazer referência pública, listar o nome da **Conexão Lusófona** e/ou descrever em termos gerais os serviços prestados, nomeadamente para demonstração da sua experiência profissional,, sem expresso consentimento da Conexão Lusófona.

  A **FPTIC Consulting** compromete-se a não usar a referência à **Conexão Lusófona** em quaisquer afirmações que possam ser lesivas do seu bom nome, ou possam, de alguma forma, ser consideradas falsas, incorretas, de acesso reservado ou confidenciais.

- **Tratamento de dados pessoais**

  A **Conexão Lusófona**, responsável pelo tratamento de dados, toma as medidas adequadas para permitir aos titulares dos dados, de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, as informações necessárias sobre o tratamento dos dados (artigos 13º e 14º do Regulamento Geral de Proteção de Dados - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), bem como assegurar o exercício dos direitos dos titulares (artigos 15º a 22º do Regulamento).

  No âmbito da relação comercial existente entre a **Conexão Lusófona** e a **FPTIC Consulting Lda**, a primeira obriga-se a fornecer à **FPTIC Consulting Lda** instruções documentadas sobre o tratamento dos dados pessoais (nº 3 do artigo 28º do Regulamento) mediante a entrega de um Acordo de Privacidade de Dados (APD) de modo a que a **FPTIC Consulting Lda** tenha conhecimento sobre a forma como o cliente pretende que a **FPTIC Consulting Lda** cumpra as normas do RGPD, no âmbito da sua qualidade de Subcontratante na relação comercial em apreço objeto do presente documento.

  A **FPTIC Consulting Lda** obriga-se a tratar os dados a que tenha acesso de acordo com o definido na sua Política de Privacidade e com o que resultar do APD.

- **Não contratação de colaboradores.** Durante a execução do fornecimento e/ou da prestação de serviços e pelo prazo de dois (2) anos após a data da sua finalização, a **Conexão Lusófona** não poderá contratar ou aliciar para a contratação, direta ou indiretamente, qualquer trabalhador ou colaborador da FPTIC que tenha participado na execução do fornecimento ou da prestação de serviços para a **Conexão Lusófona** ou empresas suas parceiras.

CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Condições financeiras

- Faturação:
  - 50% ato da adjudicação;
  - 50% fecho da implementação do projeto;

- Pagamento:

  O Pagamento deverá ser efetuado após a receção da nossa fatura por transferência bancária para a seguinte conta:

BANCO	IBAN	SWIFT
MILLENNIUM	PT50-0033-0000-45463730639-05	BCOMPTPL

Data desta proposta: 31.05.2023

Validade da proposta: Até 30 dias após a data do envio desta proposta.

Sócio-Gerente da FPTIC Consulting